



**PROCESSO TC nº 17.653/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada, **Sr. José Odeon Braga Neto**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a **Sra. Maria José Vasconcelos Souto**, matrícula nº 00167-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação, que contava, à época, com 23 anos, 08 meses e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 64 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 016/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 17.653/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Maria José Vasconcelos Souto*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedra Lavrada**

Gestor Responsável: *José Odeon Braga Neto*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1468/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.653/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da *Sra. Maria José Vasconcelos Souto*, matrícula nº 00167-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 016/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 21 de julho de 2022.**

Assinado 25 de Julho de 2022 às 08:58



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Julho de 2022 às 11:45



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 22 de Julho de 2022 às 15:03



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO